

MENSAGEM N.º 282, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Comunica veto parcial ao Projeto de Lei n.º 7/2012 e encaminha os respectivos motivos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Comunicamos a Vossa Excelência que, com supedâneo no inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e *ex vi* do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidimos vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei n.º 7/2012, com versão de redação final, que “estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013 e dá outras providências”.
2. O dispositivo do PL 7/2012 ora vetado é o parágrafo 2º do artigo 37, incluído ao texto por meio de emenda parlamentar.
3. O dispositivo ora vetado preceitua que em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2012, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o dia 1º de abril de 2013, à suplementação ou anulação, de forma uniforme, no valor de 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2013, por meio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988, combinado com o disposto no artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
4. Trata-se de uma inovação ao texto da lei de diretrizes orçamentárias que obriga o Município a vincular no seu Orçamento Geral o percentual máximo (7%) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, o que contraria o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, que estabelece percentuais máximos e não, como quer o dispositivo, um percentual mínimo (7%) que, inclusive, se confunde com o máximo, transformando-se, com esse texto, teto em piso.
5. De mais a mais, temos que o veto fragmentado apostado ao PL 7/2012, devidamente fundamentado nos termos perfilhados na presente mensagem e nos pareceres que a integram, enseja a restituição da matéria para reexame dessa Egrégia Casa de Leis, o que ora providenciamos.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 282, de 29/6/2012)

6. Estes, Excelência, os motivos que ostentamos para vetar, parcialmente, o PL 7/2012, cujos azos submetemos ao acurado exame dos membros que compõem o Parlamento Unaiense.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DANILO BIJOS CRISPIM
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos